



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.691/2011

DATA: 13/12/2011

SÚMULA: Altera os Artigos 5º e 6º, da Lei Municipal n.º 1.544/2010, de 09/06/2010, alterada pela Lei n.º 1.594/2010, de 01/12/2010, que autoriza a remissão e isenção de tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Ficam alterados os Artigos 5.º e 6.º, da Lei n.º 1.544/2010, de 09/06/2010, alterada pela Lei n.º 1.594/2010, de 01/12/2010, que autoriza a isenção e a remissão de tributos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - A remissão de que trata esta Lei é limitada aos débitos existentes até o exercício anterior ao ano do requerimento.”

“Art. 6.º - A isenção já prevista no Artigo 194, da Lei 1.048/2001, de 14/12/2001, se restringe a IPTU e Taxas, não contemplando Contribuição de melhoria, que poderá ser concedida ao proprietário, detentor de domínio útil ou possuidor de qualquer título, de imóvel residencial edificado, desde que abrigue pessoas carentes, idosos, aposentados, portadores de deficiência ou de doença crônica que comprovar:

- I- Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel no Município;**
- II- Residir no imóvel;**
- III- Possuir renda familiar não superior a dois salários mínimos vigente;**

Parágrafo Único - A comprovação dos requisitos será feita através de documentos ou vistoria “in loco” pelos fiscais tributários



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

e/ou pela Secretaria de Assistência Social, através de laudo específico.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário bem como a Lei nº 1.594/2010, de 01/12/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal